

Terça-feira, 3 de Abril de 2012

I Série
Número 21



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 2/2012:

Aprova o Acordo de Empréstimo assinado em 8 de Dezembro de 2011, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento.....	2
--	---

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 2/2012

de 3 de Abril

Nos termos do artigo 61º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2012, aprovado pela Lei no 10/VIII/2011, de 30 de Dezembro, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Neste contexto, com vista a financiar o Projecto de Desenvolvimento do Sistema de Transmissão e Distribuição de Electricidade em Cabo Verde, o Fundo Africano de Desenvolvimento decidiu conceder à Cabo Verde, um empréstimo para o efeito, nas condições previstas no Acordo de Empréstimo, anexo ao presente decreto;

Com o financiamento do referido Projecto pretende-se alcançar os seguintes objectivos: (i) melhorar as redes de distribuição, visando melhorar o acesso a electricidade, a eficácia e a qualidades dos serviços; (ii) ajudar a elevar a qualidade do serviço público de electricidade em Cabo Verde a normas internacionais; e (iii) melhorar o desempenho técnico, financeiro e empresarial da empresa nacional de electricidade – Electra.

O Projecto de Desenvolvimento do Sistema de Transmissão e Distribuição de Electricidade afectará cerca de 492.000 (quatrocentos e noventa e dois mil) habitantes, equivalentes a 94% da população cabo-verdiana, em seis ilhas do país; aumentará a taxa global de acesso a electricidade de 88% (oitenta e oito porcento) em 2010 para 98% (noventa e oito porcento) em 2018; e facilitará a electrificação de cerca de cinquenta cidades em áreas rurais.

Considerando a importância do aludido Projecto para o desenvolvimento do sector energético em Cabo Verde, o Governo reunido em Conselho de Ministros decide:

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo assinado em 8 de Dezembro de 2011, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento, cujos textos em língua francesa e respectiva tradução em língua portuguesa se encontra em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Objecto

O empréstimo objecto do presente diploma, concedido pelo Fundo Africano de Desenvolvimento, num montante máximo equivalente a 8.420.000 UC (oito milhões quatrocentos e vinte mil unidades de cálculo), o que corresponde aproximadamente à quantia de ECV 1.051.633.260,00 (mil milhões, cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta escu-

dos), destina-se a financiar o projecto de desenvolvimento do sistema de transmissão e distribuição de electricidade em Cabo Verde, conforme descrito no anexo I do Acordo de Empréstimo.

Artigo 3.º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde faz o uso do crédito para financiar o projecto de desenvolvimento do sistema de transmissão e distribuição de electricidade em Cabo Verde, em estreita observância das condições previstas no Acordo de Empréstimo.

Artigo 4.º

Prazo e Amortização

1. O mutuário reembolsará a principal parte do empréstimo no prazo global de trinta (30) anos, a contar da data de assinatura do Acordo de Empréstimo, sendo 8 (oito) anos o prazo de carência, e 22 (vinte e dois) anos o prazo de amortização.

2. Durante o período de amortização, o reembolso será efectuado a razão de 3,1 % (três vírgula um porcento) ao ano, entre o 9.º (nono) e o 18.º (décimo oitavo) ano, e 6,1% (seis vírgula um porcento) ao ano para os períodos seguintes.

3. O empréstimo será amortizado em pagamentos semestrais iguais e consecutivos, dia 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano, prevalecendo a data imediata à expiração do prazo de carência.

Artigo 5.º

Taxa de Juros e Comissões

1. O mutuário pagará uma taxa de juros de 1% (um por cento) sobre o montante de empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

2. Os montantes desembolsados vencerão juros a partir da data de desembolso.

3. O mutuário pagará uma comissão pelos serviços de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sobre o montante do empréstimo desembolsado e não reembolsado.

4. O mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o montante de empréstimo não desembolsado, a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Acordo de Empréstimo.

Artigo 6.º

Poderes

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O Acordo de Empréstimo produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 8.^º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Março de 2012.

José Maria Pereira Neves – Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**ACCORD DE PRET ENTRE LA REPUBLIQUE
DU CAP VERT ET LE FONDS AFRICAIN
DE DEVELOPPEMENT
(PROJET DE DEVELOPPEMENT DU SYSTEME
DE TRANSMISSION ET DE DISTRIBUTION
DE L'ELECTRICITE AU CAP VERT)**

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé l'«Accord») est conclu le 8 décembre 2011 entre d'une part, la REPUBLIQUE DU CAP VERT (ci-après dénommée «l'Emprunteur») et d'autre part, le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé le «Fonds»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer une partie des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet de développement du système de transmission et de distribution de l'électricité au Cap Vert (ci-après dénommé le «Projet»), en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après ;

2. ATTENDU QUE le Projet est techniquement réalisable et économiquement viable ;

3. ATTENDU QUE l'organe d'exécution du Projet sera le Ministère du Tourisme, de l'Industrie et de l'Energie, à travers la Direction Générale de l'Energie ;

4. ATTENDU QUE le Projet sera cofinancé par l'Agence Japonaise de Coopération Internationale (JICA) et qu'un accord de prêt sera conclu entre l'Emprunteur et JICA (« l'Accord de prêt avec JICA »);

5. ATTENDU QUE le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord ont convenu de ce qui suit:

Article I

Conditions générales - definitions

Section 1.01. Conditions Générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie – Entités souveraines – portant la date du 30 avril 2008, telles que périodiquement amendées (ci-après dénommées les «Conditions Générales»), ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

Article II

Pret

Section 2.01. Montant. Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources, un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant maximum équivalant à huit millions quatre cent vingt mille unités de Compte (8 420 000 UC) (l'unité de compte étant définie à l'article 1er, alinéa 1er de l'Accord portant création du Fonds).

Section 2.02. Objet. Le prêt servira à financer une partie des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet défini à l'Annexe I de l'Accord.

Section 2.03. Affectation. Le prêt sera affecté aux diverses catégories de dépenses du Projet, conformément à l'Annexe II de l'Accord.

Section 2.04. Monnaie de décaissement des fonds du prêt.

- a) Tous les décaissements en faveur de l'Emprunteur seront effectués en euro.
- b) Nonobstant les dispositions de la présente section 2.04 (a), dans le cas éventuel où le Fonds serait dans l'impossibilité matérielle ou juridique de se procurer des euros, il devra notifier à l'Emprunteur la survenance d'une telle situation, et ce dans les meilleurs délais, et proposer à l'Emprunteur une devise de substitution dans l'une des trois devises suivantes : dollar des Etats-Unis d'Amérique, livre sterling ou yen japonais.
- c) Si dans le délai de 60 jours qui suit la notification susvisée, le Fonds et l'Emprunteur n'ont pas réussi à se mettre d'accord sur une devise de substitution, l'Emprunteur pourra demander l'annulation du montant concerné du prêt. Le taux de conversion entre l'euro et la devise de substitution est le taux en vigueur à la date de décaissement du montant concerné.
- d) La date de conversion entre l'euro et la devise de substitution sera la date de décaissement de ladite devise de substitution.

Section 2.05. Monnaie de remboursement des fonds du prêt. Toute somme due au titre du présent Accord sera payable dans la monnaie décaissée.

Article III

**REMBOURSEMENT DU PRINCIPAL, INTERETS,
COMMISSION DE SERVICE, COMMISSION
D'ENGAGEMENT ET ECHEANCES**

Section 3.01. Remboursement du Principal.

- a) L'Emprunteur remboursera le principal du prêt après un différé d'amortissement de huit (8) ans, à compter de la date de signature de l'Accord, sur une période de vingt-deux (22) ans, à raison de trois pour cent (3%) par an entre les neuvième et dix-huitième années de ladite période et de six virgule un pour cent (6,1%) par an la suite.

b) Le prêt sera remboursé par des versements semestriels égaux et consécutifs, dont le premier sera effectué le 15 juin ou le 15 décembre selon celles des deux dates applicables qui suivront immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02. Intérêts. L'Emprunteur paiera un intérêt de un pour cent (1%) sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé. Les montants décaissés porteront intérêt à compter de leur date de décaissement.

Section 3.03. Commission de service. L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts de un pour cent (0,75%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.03 des Conditions Générales.

Section 3.04. Commission d'engagement. L'Emprunteur paiera une commission d'engagement de un demi de un pour cent (0,50%) sur le montant du prêt non décaissé, commençant à courir cent vingt (120) jours après la signature de l'Accord.

Section 3.05. Echéances. Le principal du prêt, les intérêts, la commission de service et la commission d'engagement prévus ci-dessus devront être versés tous les (6) mois, le 15 juin et le 15 décembre de chaque année.

Section 3.06. Imputation des paiements. A moins que le Fonds ne consente à une autre procédure, tous les paiements sont imputés dans l'ordre indiqué ci-après : intérêts, commission de service, commission d'engagement et principal.

Article IV

Conditions préalables à l'entrée en vigueur et au premier décaissement, autres conditions et engagements

Section 4.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur du présent Accord est subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur des conditions prévues à la Section 12.01 des Conditions

Section 4.02. Conditions préalables au premier décaissement. Outre l'entrée en vigueur du présent Accord, le premier décaissement des ressources du prêt est subordonné à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction du Fonds, des conditions ci-après :

- i) fournir au Fonds la preuve de la confirmation du financement de JICA ;
- ii) soumettre à l'avis de non objection du Fonds, les curriculum vitae des deux ingénieurs et du comptable à affecter à la Cellule d'Exécution du Projet ; et
- iii) fournir au Fonds la preuve de l'ouverture d'un compte dans une banque acceptable pour le Fonds, destiné à recevoir les fonds de contrepartie.

Section 4.03. Autre condition. L'Emprunteur doit, au plus tard avant le début des travaux sur chaque lot concerné : (i) fournir au Fonds la preuve de l'acquisition des terrains ou de l'indemnisation des personnes affectées par le Projet, conformément aux règles et procédures du Fonds et au Plan de gestion environnementale et

sociale (PGES) et/ou tout autre plan d'indemnisation des personnes affectées par le Projet ; ou (ii), si pour des raisons indépendantes de la volonté de l'Emprunteur, une telle acquisition ou une telle indemnisation ne peut intervenir, soit en totalité soit en partie, fournir au Fonds la preuve du dépôt sur un compte séquestre auprès d'une banque acceptable par le Fonds, des ressources destinées au financement de ces opérations.

Section 4.04. Engagements de l'Emprunteur. Aux termes du présent Accord, l'Emprunteur s'engage à :

- (i) ne pas démarrer des travaux sur une zone concernée sans que les personnes affectées sur cette zone aient été complètement indemnisées, sauf application de la Section 5.03 (ii) ;
- (ii) mettre en œuvre le Plan de gestion environnementale et sociale (PGES), ainsi que, si applicable, tout autre plan d'indemnisation des personnes affectées par le Projet, conformément aux règles et procédures du Fonds en la matière ; et
- (iii) mettre en œuvre, sur une période de 3 à 7 ans, le plan d'action de redressement de la société nationale d'électricité (Electra), conformément au rapport de l'étude réalisée en juin 2011.

Article V

Décaissements - date de clôture

Section 5.01. Décaissements. Le Fonds, conformément aux dispositions de l'Accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens et services requis pour l'exécution du Projet.

Section 5.02. Date de clôture. La date du 31 décembre 2017 ou toute autre date ultérieure convenue entre l'Emprunteur et le Fonds, est fixée aux fins de la Section 6.03, paragraphe 1) alinéa (f) des Conditions Générales.

Article VI

Acquisition des biens, travaux et services

Section 6.01. Acquisition des biens et travaux. Les biens et travaux nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis tel que stipulé ci-après conformément aux Règles et procédures pour l'acquisition des biens et travaux du Fonds, telles qu'adoptées en mai 2008, en utilisant les dossiers-types d'appel d'offres appropriés du Fonds:

Travaux

L'acquisition des travaux de construction des réseaux moyenne tension/basse tension se fera selon la procédure d'appel d'offres international (AOI).

Section 6.02. Acquisition des services. Les services nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis tel que stipulé ci-après, conformément aux Règles et procédures pour l'utilisation des consultants du Fonds, telles qu'adoptées en mai 2008, en utilisant les demandes de propositions appropriées du Fonds:

- i) Les acquisitions des services de consultants pour les prestations : (a) de suivi-évaluation du PGES et de l'évaluation de l'impact du Projet, et (b) d'information, éducation et communication (IEC), s'effectueront suivant la procédure de consultation sur la base de listes restreintes de bureaux d'études et selon la méthode de sélection basée sur la qualité et le coût (SBQC). Le processus de sélection du bureau d'études/ONG pour l'exécution des campagnes d'IEC sera limité aux consultants nationaux, en laissant toutefois la possibilité aux consultants régionaux ou non régionaux d'y participer.
- ii) L'acquisition des services d'audit des comptes du Projet, s'effectuera par consultation sur la base d'une liste restreinte de cabinets d'audit et la méthode de sélection au moindre coût (SMC) sera appliquée pour l'évaluation des propositions techniques des consultants.

Section 6.03. Plan de passation des marchés. L'Emprunteur soumettra à l'acceptation du Fonds un plan de passation qui spécifiera les marchés des biens, travaux et/ou services couvrant une période initiale d'un minimum de dix-huit (18) mois. L'actualisation dudit plan par l'Emprunteur se fera tous les ans ou selon que de besoin pendant la durée d'exécution du Projet. Toute proposition de révision du plan de passation des marchés sera soumise à l'approbation préalable du Fonds.

Article VII

Information financière et audit

Section 7.01. Information Financière. Les comptes du Projet seront tenus pour permettre l'établissement des rapports financiers intérimaires et annuels, conformément aux dispositions des Conditions Générales.

Section 7.02. Audit. Les comptes du Projet feront l'objet d'un audit externe effectué par un cabinet d'audit privé sur la base des termes de référence du Fonds. Le rapport d'audit des comptes du Projet sera soumis au Fonds au plus tard six mois après la clôture de l'exercice auquel il se rapporte, conformément aux dispositions des Conditions Générales.

Article VIII

Dispositions diverses

Section 8.01. Affectation exceptionnelle du prêt. Au cas où de l'avis de l'Emprunteur et du Fonds, l'exécution du Projet risque d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, le Fonds peut imputer sur le prêt un montant maximum de un pour cent (1%), soit quatre-vingt-quatre mille deux cent unités de compte (84 200 UC), afin de financer les coûts d'expertise ou de toutes mesures nécessaires pour remédier à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds notifiera instamment à l'Emprunteur le montant exact de cette affectation.

Section 8.02. Clause de manquements croisés. Si l'Emprunteur manque à ses obligations au titre de l'accord de prêt avec JICA, le Fonds peut : (i) suspendre

tout ou partie du décaissement auquel l'Emprunteur peut avoir droit au titre du présent Accord ; (ii) annuler tout, ou partie du prêt prévu par le présent Accord ; ou (iii) déclarer échus et immédiatement exigibles les intérêts sur l'encours du principal, le principal et tous les autres frais et commissions prévus au titre du prêt.

Section 8.03. Représentants autorisés. Le Ministre en charge des Finances ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de l'Article XI des Conditions Générales.

Section 8.04. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 8.05. Adresses. Les adresses suivantes sont mentionnées aux fins de la Section 11.01 des Conditions Générales:

Pour l'Emprunteur : Adresse postale:

Ministère des Finances et du Plan
Avenue Amilcar Cabral - CP-30
Cidade da Praia CAP VERT
Téléphone: (238) 260 75 01
Télécopie: (238) 261 38 97

Pour le Fonds: Adresse postale du Siège:

Fonds africain de développement
01 BP 1387
Abidjan 01
COTE D'IVOIRE
Téléphone: (225) 20 20 44 44
Télécopie: (225) 20 21 59 01

Et Temporairement à: Agence Temporaire de Relocalisation

Fonds africain de développement
13-15, avenue du Ghana
B.P. 323
1002 Tunis Belvédère
TUNISIE
Téléphone: (216) 71 333 511
Télécopie: (216) 71 351 933

EN FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en français, en deux exemplaires faisant également foi.

ANNEXE I

DESCRIPTION DU PROJET

Le Projet permettra d'assainir les réseaux de distribution en vue d'améliorer l'accès à l'électricité, l'efficacité et la qualité de service. Il contribuera à éléver la qualité du service public de l'électricité au Cap Vert au niveau des standards internationaux et à l'amélioration des performances techniques, commerciales et financières de la société nationale d'électricité (Electra).

Le Projet concerne 492.000 habitants (soit 94% de la population totale) du Cap Vert vivant dans six îles. Il contribuera à accroître le taux d'accès global à l'électricité de 88% en 2010 à 98% à l'horizon 2018 et facilitera également l'électrification d'une cinquantaine de localités en milieu rural.

Les principales composantes du Projet sont les suivante:

#	Nom de la composante	Description des composantes
1	Infrastructures électriques	<ul style="list-style-type: none"> ■ Construction de 349 km de réseau souterrain et lignes aériennes en 20 kV ■ Construction de 177 postes MT/BT ■ Construction de 381 km de réseau BT ■ Installation de 5163 points lumineux d'éclairage public ■ Remplacement de 26 592 compteurs défectueux et raccordement de 5000 nouveaux abonnés dont 1 729 en zone rurale ■ Installation de 03 systèmes SCADA ■ Fourniture de 30 véhicules d'exploitation, des outillages et matériels d'exploitation
2	Mesures de mitigation environnementale et sociale	<ul style="list-style-type: none"> ■ Acquisition de terrains et compensation pour dommages ■ Campagnes d'information, éducation et communication (IEC)
3	Administration et gestion du Projet	<ul style="list-style-type: none"> ■ Contrôle, surveillance des travaux ■ Suivi du PGES et évaluation des impacts du projet ■ Audit des comptes ■ Fonctionnement de la CEP

ANNEXE II

AFFECTATION DU PRÉT

La présente Annexe indique les catégories de dépenses à financer sur les ressources du prêt et l'affectation de ces ressources à chaque catégorie :

(En millions d'UC)

Catégories de dépenses	Devises	Monnaie Locale	Total
1- Travaux	4,959	3,176	8,135
2- Services	0,170	0,115	0,285
Total	5,129	3,291	8,420

Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento (Projecto de Desenvolvimento do Sistema de Transmissão e de Distribuição de Electricidade em Cabo Verde)

Projecto N°: P-CV-FA0-002

Empréstimo N°: 2100150025496

O presente Acordo de Empréstimo (denominado “Acordo”) foi concluído no dia 8 de Dezembro de 2011 entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (denominado “Mutuário”) e o FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (denominado “Fundo”).

1. Considerando que o mutuário solicitou ao Fundo financeirar uma parte do custo em divisas e uma parte do custo em moeda local do Projecto de desenvolvimento do sistema de transmissão e distribuição de electricidade em Cabo Verde (denominado “Projecto”), concedendo-lhe um empréstimo até ao montante abaixo especificado;

2. Considerando que o projecto é tecnicamente realizável e economicamente viável;

3. Considerando que o órgão de execução do Projecto será o Ministério de Turismo, de Indústria e de Energia, através da Direcção Geral de Energia;

4. Considerando que o Projecto será financiado pela Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA) (“Acordo de Empréstimo com JICA”);

5. Considerando que o Fundo está de acordo e concede o dito empréstimo ao mutuário conforme as cláusulas e condições abaixo estipuladas;

Em fé de que as partes do presente Acordo acordaram o seguinte:

Artigo I

Condições gerais-definições

Secção 1.01. Condições Gerais. As partes do presente Acordo concordam que todas as disposições das *Condições Gerais aplicadas ao Acordo de Empréstimo e aos Acordos de Garantia* – entidades soberanas – datadas de 30 de Abril de 2008, tais como periodicamente ratificadas (a seguir designado de “Condições Gerais”) têm o mesmo alcance e produzem os mesmos efeitos como se estivessem integralmente incorporadas no presente Acordo.

Secção 1.02. Definições. Salvo disposição em contrário, os termos utilizados no presente Acordo têm os significados a seguir especificados ou, alternativamente, os significados especificados nas Condições Gerais:

Artigo II

Empréstimo

Secção 2.01. Montante. O Fundo concede ao mutuário, através dos seus recursos ordinários em capital, um empréstimo em diversas moedas convertíveis num montante máximo equivalente a oito milhões quatrocentos e vinte mil unidades de cálculo (8 420 000 UC) (unidade de conta

definido no artigo 1º, alínea nº 1 do Convénio Constitutivo do Fundo), o que equivale aproximadamente à quantia de ECV 1.051.633.260,00 (mil milhões, cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta escudos).

Secção 2.02. Objecto. O empréstimo financiará uma parte dos custos em divisas e uma parte dos custos na moeda local do Projecto definido no Anexo II do Acordo.

Secção 2.03. Afectação. O empréstimo será afectado a diversas categorias de despesas do Projecto, conforme o Anexo II do Acordo.

Secção 2.04. Moeda de desembolso dos fundos do empréstimo.

- a) Todos os desembolsos a favor do mutuário serão efectuados em euro.
- b) Sem prejuízo do disposto na presente secção 2.04 (a), em todos os casos eventuais em que o Fundo estaria na impossibilidade física ou legal de obtenção de euros, ele deverá notificar o mutuário da ocorrência duma tal situação, em prazo adequado e propor ao mutuário um divisa de substituição dentre as três divisas seguintes: dólar dos Estados Unidos de América, libra esterlina ou yen japonês.
- c) Se dentro de um prazo de 60 dias seguidos a notificação, o Fundo e o mutuário não chegarem a um acordo sobre a divisa de substituição, o mutuário pode solicitar a anulação do montante concertado do empréstimo. A taxa de conversão entre o euro e a divisa de substituição é a taxa em vigor na data do desembolso do respectivo montante.
- d) A data de conversão entre o euro e a divisa de substituição será a data de desembolso da dita divisa de substituição

Secção 2.05. Moeda de reembolso dos fundos do empréstimo. Qualquer quantia devida nos termos do presente Acordo será paga na moeda de desembolso.

Artigo III

Reembolso do principal, juros, comissão de serviço, comissão de compromisso e prazo

Secção 3.01. Reembolso do Principal

- a) O mutuário reembolsará a parte referente ao principal do empréstimo no prazo global de trinta (30) anos, após um período de graça de oito (8) anos, a contar a partir da data de assinatura do Acordo, pelo período de 22 anos; a razão de 3,1 % ao ano, entre o nono (9º) e o décimo oitavo (18º) ano e 6,1% ao ano para os períodos seguintes.
- b) O empréstimo será reembolsado em pagamentos semestrais iguais e consecutivos, devendo o primeiro pagamento ser efectuado a 15 de Junho ou a 15 de Dezembro, prevalecendo a data imediata a expiração do prazo de carência.

Secção 3.02. Juros. O mutuário pagará uma taxa de juros de um por cento (1%) sob o montante de empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado. Os montantes desembolsados terão um juro a partir da data de desembolso.

Secção 3.03. Comissões de serviço. O mutuário pagará uma comissão pelos serviços de zero vírgula setenta e cinco por cento (0,75 %) ao ano, sob o montante do empréstimo desembolsado e não reembolsado, conforme estipulado na Secção de 3.03. das Condições Gerais.

Secção 3.04. Comissão de compromisso. O Mutuário pagará uma comissão de compromisso de um meio por cento (0,50 %) sob o montante de empréstimo não desembolsado, começando a contar cento e vinte (120) dias depois da assinatura do Acordo.

Secção 3.05. Prazo. O capital do empréstimo, os juros, a comissão de serviço e a comissão de compromisso previstos serão pagos a cada seis (6) meses, ao 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

Secção 3.06. Aplicação de pagamentos. A menos que o Fundo não consente outro processo, todos os pagamentos deverão ser feitos na ordem a seguir indicada: juros, comissão de serviços, comissão de compromisso e principal.

Artigo IV

condições previas a entrada em vigor e ao primeiro desembolso, outras condições e compromisso

Secção 4.01. Condições prévias a entrada em vigor. A entrada em vigor do presente Acordo está sujeita a realização por parte do mutuário das condições previstas na secção 12.01 das Condições Gerais.

Secção 4.02. Condições prévias ao primeiro desembolso. Após a entrada em vigor do presente Acordo, o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo é subordinado a realização pelo mutuário, a satisfação dos Fundos, das seguintes condições:

- i) Prover o Fundo a prova da confirmação do financiamento pelo JICA;
- ii) submeter ao aviso de não objecção de Fundos, os curriculum vitae dos dois engenheiros e do contabilista a afectar à Unidade de Execução do Projecto;
- iii) fornecer ao Fundo a prova de abertura de uma conta bancária aceitável pelo Fundo, destinada a receber os fundo de contrapartida.

Secção 4.03. Outra condição. O mutuário deve, o mais tardar antes do início dos trabalhos o seguinte: i) fornecer ao Fundo a prova de aquisição dos terrenos ou a indemnização das pessoas afectadas pelo Projecto, em conformidade com as regras e procedimentos do Fundo e do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e/ou qualquer outro plano de indemnização das pessoas afectadas pelo projecto; (ii) se, devido a razões independentes da vontade do mutuário, tal aquisição ou tal indemnização não pode interferir, seja em totalidade seja em parte, fornecer ao Fundo a prova do depósito numa conta sequestro por um banco aceitável pelo Fundo, dos recursos destinados ao financiamento de estas operações.

Secção 4.04. Compromisso do mutuário. Nos termos do presente Acordo, o mutuário compromete-se a:

- i) Não por em funcionamento os trabalhos em uma zona interessada sem que as pessoas afectadas hajam sido completamente indemnizadas, salvos a aplicação da Secção 5.03
- ii) por em andamento um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), assim como, aplicar todo plano de indemnização as pessoas afectadas pelo Projecto, conforme as regras do processo do Fundo na matéria
- iii) por em andamento, num período de 3 a 7 anos, um plano de acção de resgate da sociedade nacional de electricidade (Electra), conforme o relatório de estudo realizado em Junho de 2011.

Artigo V

Desembolso – data de encerramento

Secção 5.01. Desembolso. O Fundo a disposição do Acordo e das Condições Gerais, procedera a um desembolso com vista a cobrir as despesas com os bens e serviços necessários para a execução do Projecto.

Secção 5.05. Data de encerramento. No dia 31 de Dezembro de 2017 ou qualquer outra data alternativa estabelecida entre o mutuário e o Fundo, está fixada no fim da Secção 6.03. paragrafo 1) alínea (f) das Condições Gerais.

Artigo VI

Aquisição de bens, trabalhos e serviços

Secção 6.01. Aquisição de bens e trabalhos. Os bens e trabalhos necessários a execução do Projecto serão adquiridos tais como está estipulado em conformidade com as Regras e processos para aquisição de bens e trabalhos do Fundo, adoptadas em Maio de 2008, usando padrões específicos de Appel d'Offre do Fundo:

Trabalho:

A aquisição de materiais de construção de rede de média /baixa tensão seguirá o procedimento de Appel d'Offre internacional.

Secção 6.02. Aquisição de serviços. Os serviços necessários para a execução do Projecto serão estipulados, conforme as Regras e procedimentos para utilização de consultores do Fundo, adoptadas em Maio de 2008, usando solicitações apropriadas de propostas do Fundo:

- i) As aquisições de serviços de consultor por prestações: (a) do seguimento e avaliação do PGAS e da avaliação do impacto do Projecto; (b) informação, educação e comunicação (IEC) se efectuarão seguindo o processo de consulta com base em listas restritas de consultores conforme o método de selecção baseada na qualidade e custos (SBQC). Os processos de selecção dos gabinetes de estudos/ONG para a

execução de campanhas do IEC será limitado aos consultores nacionais, no entanto deixa a possibilidade para os consultores não regionais ou regionais de participar.

- ii) A aquisição de serviços da autoria das contas do Projecto, se efectuará por meio de consultas com base em uma lista restrita de empresas de auditoria e o método de selecção de menor custo (SMC) será aplicado para avaliação das propostas técnicas dos consultores.

Secção 6.03. Plano de outorga de mercados. O mutuário submeterá a aceitação do Fundo um plano de outorga que especificará os mercados dos bens, trabalhos e/ou serviços cobrindo um período inicial de um mínimo de dezoito (18) meses. A actualização do dito plano para o mutuário será feita todos os anos ou conforme exigido durante a vigência do Projecto. Todas as proposições de revisão do plano de outorga dos mercados serão submissas a aprovação prévia do Fundo.

Artigo VII

Informação financeira e auditoria

Secção 7.01. Informação financeira. As contas do Projecto serão necessárias para permitir o estabelecimento de intercalares e relatórios financeiros anuais, em conformidade com as Condições Gerais.

Secção 7.02. Auditoria. As contas do Projecto farão o objecto de auditoria extrema efectuada pelo Gabinete de Auditoria com base em termos de referência do Fundo. O relatório de auditoria das contas do projecto será submetido ao Fundo dentro de seis meses após o final do ano a que se refere, de acordo com as Condições Gerais.

Artigo VIII

Diversos

Secção 8.01. Afectação excepcional do empréstimo. Se, na opinião do mutuário e do Fundo, a execução do Projecto pode ser comprometida por uma situação excepcional e imprevisível, o Fundo pode incrementar sobre o empréstimo um montante máximo de um por cento (1%), ou seja oitenta e quatro mil, duzentas unidades de conta (84 200 UC), para financiar os custos de vistoria ou de todas as medidas necessárias para remediar a situação. Estes gastos serão efectuados sem que o mutuário tenha que pedir os primeiros pagamentos correspondentes, mas o Fundo deverá notificar instantaneamente o mutuário o montante exacto desta de atribuição.

Secção 8.02. Violação de cláusulas. Se o mutuário falha as suas obrigações ao título do acordo de empréstimo com o JICA, o Fundo pode: (i) suspender toda ou parte do desembolso que o mutuário pode ter direito ao abrigo do presente Acordo; (ii) anular todo ou parte do empréstimo do presente Acordo; (iii) declarar juros imediatamente devidos e pagáveis no capital em dívida principal, e todas as outras taxas e comissões previstas no âmbito do empréstimo.

Secção 8.03. Representantes autorizados. O ministério responsável pelas finanças ou qualquer pessoa por ele designada será o representante autorizado pelo mutuário nos finais do Artigo XI de Condições Gerais.

Secção 8.04 Data do Acordo. O presente Acordo será considerado em todas circunstâncias como concluído na data que figura na primeira página.

Secção 8.05 Endereços. Os endereços são mencionados no final da Secção 11.01. das Condições Gerais:

Mutuário: Endereço

Ministério de Finanças e do Planeamento Avenida Amílcar Cabral C.P. 30 Cidade da Praia CABO VERDE Telefone: (238) 260 75 01 Fax : (238) 261 38 97

Fundo: Endereço de Siège:

Fundo Africano de Desenvolvimento 01 BP 1387 Abidjan 01 Costa do Marfim

Telefone: (225) 20 20 44 44 Fax: (225) 20 21 59 01

E temporariamente em:

Agencia Temporária de Relocalização Fundo Africano de Desenvolvimento 13-15, Avenue du Ghana B.P. 323 1002 Tunis Belvédère TUNISIA

Telefone: (216) 71 333 511

Fax: (216) 71 351 933

EM FÉ DE QUE, o Fundo e o Mutuário, agindo através dos seus representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em português, ambas cópias sendo igualmente autênticas.

PELA REPÚBLICA DE CABO VERDE

PELO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

CERTIFICADO POR:

Anexo I

Descrição do projecto

O projecto permitirá a melhoria das redes de distribuição, visando melhorar o acesso a electricidade, a eficácia e a qualidades dos serviços. Ajuda a elevar a qualidade do serviço público de electricidade em Cabo Verde em normas internacionais e melhorar o desempenho técnico, financeiro e empresarial da empresa nacional de electricidade (Electra).

O Projecto afectará cerca de 492.000 habitantes (94% da população total) em seis ilhas de Cabo Verde. Aumentará a taxa global de acesso a electricidade de 88% em 2010 para 98% em 2018 e facilitará a electrificação de cerca de cinquenta cidades em áreas rurais.

Os principais componentes do Projecto são os seguintes:

#	Nome do componente	Descrição dos componentes
1	Infra-estruturas eléctricas	<ul style="list-style-type: none"> ■ Construção de 349 km de linhas subterrâneas e sobrecarga de 20 kV ■ Construção de 177 postes MT/BT ■ Construção de 381 km de redes BT ■ Instalação de 5163 pontos de iluminação pública ■ Substituição de 26.592 metros com defeito e conexão de novos 5000 com 1729 em zona rural ■ Instalação de 03 sistemas SCADA ■ Fornecimento de 30 veículos operacionais, ferramentas e equipas operacionais
2	Medidas de mitigação ambiental e social	<ul style="list-style-type: none"> ■ Aquisição de terrenos e compensação pelos danos ■ Campanhas de Informação, Educação e Comunicação (IEC)
3	Administração e gestão do projecto	<ul style="list-style-type: none"> ■ Acompanhamento, fiscalização de obras ■ Acompanhamento e avaliação dos impactos do Projecto ■ Auditoria de contas ■ Funcionamento da CEP

Anexo II

Afectação do empréstimo

Este anexo lista as categorias de despesas a serem financiadas pelos recursos do empréstimo e da alocação de recursos para cada categoria:

(em milhões de UC)

Categorias de despesas	Divisas	Moeda Local	Total
1- Trabalhos	4,959	3,176	8,135
2- Serviços	0,170	0,115	0,285
Total	5,129	3,291	8,420



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registro legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@invcv.cv / invcv@invcv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.